

Emenda modificativa nº2 ao projeto de lei 18/2021:

Altere-se a redação do Art. 12B, alínea e)

DE:

e) Não cumprir as metas de geração de empregos e projeção de faturamento e de valores de Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou do Imposto Sobre Serviços – ISS constantes do Projeto apresentado e aprovado.

PARA:

***Não cumprir as metas de geração de empregos e projeção de faturamento, para empresas prestadoras de serviço e/ou enquadradas no Simples Nacional, ou do valor adicionado fiscal, para as demais empresas da categoria geral, constantes do Projeto apresentado e aprovado.***

Plenário da Câmara de Vereadores de Alto Feliz, aos 24 dias do mês de março de 2021.

Justificativa à emenda modificativa:

Nobre presidente e colegas vereadores

O valor do faturamento não representa parâmetro para fins de cálculo de retorno de ICMS, para as empresas da categoria Geral. Somente para as empresas exclusivamente prestadoras de serviços, as quais recolhem ISS, e para as empresas enquadradas no Simples Nacional, o faturamento é um dado relevante para fins de cálculo de arrecadação do município. Por isso, solicito que seja aprovada a emenda modificativa.

Alto Feliz, aos 24 dias do mês de março de 2021.

  
Daniel Geremias Boetcher

Vereador (MDB)

E demais Vereadores abaixo assinados.

Câmara de Vereadores de Alto Feliz

APROVADO

Sala de Sessões: 14/04/21

  
PRESIDENTE

